



250199

PROJETO DE LEI Nº 10/2025, de 13 de Maio de 2025

Autoria: Vereador Matheus Holz da Silveira

"Autoriza o Município a instituir o Sistema de Cercamento Eletrônico dos espaços públicos, com a Interveniência da Brigada Militar, Polícia Civil e Polícia Rodoviária Federal."

Autoriza o Município de General Câmara a instituir o Sistema de Cercamento Eletrônico dos espaços públicos, com a Interveniência da Brigada Militar, Polícia Civil e Polícia Rodoviária Federal.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de **General Câmara**, Estado do **Rio Grande do Sul**, o Sistema de Cercamento Eletrônico dos espaços públicos, consistente na instalação e uso de câmeras de vigilância e sistema de captura e leitura de placas de veículos nos espaços públicos do Município, com o objetivo de prevenir o crime e a violência, bem como subsidiar e produzir material probatório em eventuais condutas delituosas, de interesse da Brigada Militar, Polícia Civil, Polícia Rodoviária Federal, Ministério Público e Poder Judiciário.

Art. 2º A operação do Sistema de Cercamento Eletrônico Preventivo será realizada pela Brigada Militar, Polícia Civil e Polícia Rodoviária Federal, ficando assegurada a possibilidade de participação de instituições estaduais e federais, através de convênio.

Art. 3º A localização das câmeras de vigilância deverá ser feita a critério da Brigada Militar, Polícia Civil e Polícia Rodoviária Federal.

Art. 4º O tratamento de dados, informações e imagens produzidos pelo Sistema de Cercamento Eletrônico Preventivo deve processar-se no estrito respeito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como pelos direitos, liberdades e garantias fundamentais.

Art. 5º É vedada a utilização de câmeras de Cercamento Eletrônico quando a captação de imagens atingir o interior de residência, ambiente de trabalho ou qualquer outra forma de habitação que seja amparada pelos preceitos constitucionais de privacidade.



Art. 6º A administração, o gerenciamento e a coordenação do Sistema de Cercamento Eletrônico Preventivo serão realizados através de acordo de cooperação técnica posterior com cada um dos órgãos: Brigada Militar, Polícia Civil e Polícia Rodoviária Estadual.

Art. 7º As imagens registradas pelo Sistema de Cercamento Eletrônico somente serão disponibilizadas por requisições ou solicitações fundamentadas de autoridades competentes do Poder Executivo Municipal, Poder Legislativo Municipal, Poder Judiciário, do Ministério Público, da Polícia Rodoviária Estadual, da Polícia Civil, da Brigada Militar e do Corpo de Bombeiros.

Art. 8º O cidadão somente terá direito às imagens mediante obtenção de decisão judicial, permanecendo arquivada a ordem judicial.

Art. 9º Os responsáveis pela operação devem tomar as medidas adequadas e necessárias para:

- I - Impedir o acesso de pessoa não autorizada às instalações utilizadas para o tratamento de imagens, dados e informações produzidos pelo sistema;
- II - Impedir que imagens, dados e informações possam ser visualizados, copiados, alterados ou retirados por pessoa não autorizada;
- III - Garantir que as pessoas autorizadas somente possam ter acesso à imagem, dados e informações abrangidos pela autorização.

Art. 10º Todas as pessoas que, em razão de suas funções, tenham acesso às gravações realizadas nos termos desta Lei, devem guardar sigilo sobre as imagens e informações, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Art. 11º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a firmar termo de adesão e estabelecer parceria e/ou convênio com entidades públicas, entidades não governamentais, receber doação de entidades privadas, bem como arcar com todos os custos para contratar empresa privada, para fins de instalação, manutenção e operação do sistema de Cercamento Eletrônico, conforme objetivos e determinações desta Lei.

Art. 12 Fica permitida a doação de equipamentos e serviços relativos à instalação, manutenção, melhorias e à conservação do Sistema de Cercamento Eletrônico, fazendo jus o doador à divulgação de sua identidade durante o período em que os serviços estiverem sendo realizados, mediante autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turístico e Cultural.

Art. 13º Essas despesas serão atendidas por rubrica específica no orçamento anual do município ou, se necessário, por meio de emendas parlamentares, conforme as possibilidades e necessidades financeiras do município.



Art. 14º O Município de **General Câmara** não tem responsabilidade sobre o conteúdo das captações de imagens através do Sistema de Cercamento Eletrônico, não podendo vir a ser responsabilizado por quaisquer ocorrências que eventualmente não sejam inibidas pelas câmeras do Cercamento Eletrônico instaladas.

Art. 15º Esta Lei entrará em vigor no início do próximo ano, estando já adequadamente contemplada no orçamento municipal.



JUSTIFICATIVA

O Sistema de Cercamento Eletrônico visa a implementação de uma rede de monitoramento urbano com o objetivo de promover a segurança pública e a prevenção da criminalidade no município de General Câmara - RS. Este projeto de lei é uma resposta às crescentes necessidades de modernização da segurança pública e de utilização de tecnologias para garantir a proteção dos cidadãos, das propriedades e dos espaços públicos de nossa cidade.

General Câmara, como muitos municípios do interior, enfrenta desafios relacionados à segurança, com a presença de crimes como furtos, roubos e outras práticas delituosas, especialmente em áreas mais isoladas ou com menor presença de patrulhamento constante. A instalação de câmeras de videomonitoramento e o uso de sistemas de leitura de placas de veículos proporcionam uma ferramenta eficaz para prevenir crimes, promover a dissuasão de ações criminosas e contribuir com a produção de provas em investigações de delitos, tanto para a Polícia Civil, Brigada Militar quanto para o Ministério Público e Poder Judiciário.

General Câmara é um município com uma população crescente e diversas áreas de interesse público, incluindo zonas comerciais, residenciais e rurais. A implementação do Cercamento Eletrônico permitirá que as autoridades competentes, como a Brigada Militar, Polícia Civil, e Polícia Rodoviária Federal, monitorem as principais vias públicas e áreas estratégicas da cidade, contribuindo com a segurança de maneira integrada e eficaz.

A segurança é um direito fundamental de todo cidadão e, para garantir o cumprimento deste direito, é necessário o uso de tecnologias avançadas que otimizem as ações preventivas e investigativas das forças de segurança. O Sistema de Cercamento Eletrônico será um aliado essencial nesse processo, proporcionando:

- Prevenção da criminalidade: A simples presença de câmeras de segurança tem um efeito dissuasivo, prevenindo ações criminosas em áreas monitoradas.
- Apoio à fiscalização de trânsito: O sistema de leitura de placas contribuirá com a identificação de veículos envolvidos em infrações ou crimes.
- Apoio à investigação criminal: As imagens captadas serão uma importante ferramenta para a coleta de provas em investigações de crimes.
- Integração entre as forças de segurança: O sistema permitirá a atuação integrada e coordenada entre a Brigada Militar, Polícia Civil e Polícia Rodoviária Federal, com a possibilidade de incluir outras instituições em um modelo de cooperação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GENERAL CÂMARA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

1

Além disso, o Cercamento Eletrônico ajudará a General Câmara a se modernizar e a alinhar-se com práticas de segurança pública adotadas em outras cidades de maior porte, garantindo uma cidade mais segura e tranquila para seus moradores.

Com a instalação de câmeras de monitoramento em pontos estratégicos, as autoridades terão mais condições de agir preventivamente, agindo de forma ágil e eficiente frente a eventuais ocorrências, seja em zonas urbanas ou rurais.

O sistema de Cercamento Eletrônico não só traz segurança, mas também valoriza a infraestrutura pública, tornando-a mais moderna e integrada com as necessidades da população.

Por fim, este projeto de lei não apenas fortalece a segurança pública, mas também reafirma o compromisso da gestão pública em proporcionar uma cidade mais segura, com maior qualidade de vida para seus habitantes e visitantes.

Contamos com a colaboração e o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante medida, que se alinha com os melhores interesses da nossa comunidade.

**VEREADOR MATHEUS HOLZ DA SILVEIRA
BANCADA DO MDB**